



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS
Rua Dom Pedro I - S/Nº, Centro - Cep.: 77.960-000 - CNPJ nº 25.065.699/0001-07
camaraaugustinopolis@gmail.com

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei Ordinária nº 018/2024, de 13 de dezembro de 2024.
INICIATIVA: Poder Executivo Municipal.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, EM NOME DO MUNICÍPIO DE AUGUTINÓPOLIS/TO, A ADQUIRIR A TÍTULO ONEROSO O BEM IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

1 – RELATÓRIO.

A proposição visa autorizar o Poder Executivo adquirir onerosamente, em nome do município de Augustinópolis/TO, imóvel urbano, localizado na Rua Santarém nº 500, Quadra 42, Lote 06, bairro boa vista, Augustinópolis/TO, CEP: 77.960-000, de propriedade da Associação Brasileira de Educadores Lassalistas, inscrita no CNPJ sob o nº: 60.916.731/0001-03.

A aquisição do imóvel será perfectibilizada com amparo no inciso V do art. 74 da Lei Federal no 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante o pagamento em moeda corrente, a ser adimplido no prazo de 60 (sessenta dias), a contar do ato de assinatura do negócio jurídico, em parcela única.

O imóvel descrito será avaliado por profissional técnico, o qual emitirá Parecer Técnico sobre o valor venal do bem imóvel a ser adquirido. O Poder Executivo incorporará, por ato próprio, ao patrimônio da municipalidade os bens de que trata esta Lei.

Pois bem.

2 – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS.

Preliminarmente, cumpre registrar que a lei orgânica do Município, em seu Art. 27, Inciso X, determina que compete a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, em especial a aquisição de bens imóveis conforme abaixo:



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS
Rua Dom Pedro I - S/Nº, Centro - Cep.: 77.960-000 - CNPJ nº 25.065.699/0001-07
camaraaugustinopolis@gmail.com

Art. 27º. – Compete a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e especialmente;

(...)

X- Autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargo;

Tratando-se o projeto em análise dispõe sobre a autorização para aquisição do imóvel urbano, localizado na Rua Santarém nº 500, Quadra 42, Lote 06, bairro boa vista, Augustinópolis/TO, CEP: 77.960-000, de propriedade da Associação Brasileira de Educadores Lassalistas, inscrita no CNPJ sob o nº: 60.916.731/0001-03, consoante a sua constitucionalidade, não existe a óbice quanto a iniciativa.

Pontua-se que a elaboração de leis no Brasil deve observar a técnica legislativa adequada, de acordo com o regramento previsto na Lei Complementar nº. 95/1998, em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 59 da Constituição da República. No caso em análise, não há correções a serem feitas no texto.

3. EM CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Justiça e redação emite parecer favorável à tramitação do projeto de Lei Ordinária nº 018/2024, de 13 de dezembro de 2024.

Câmara Municipal de Augustinópolis, TO, Comissão de Justiça e Redação.

Augustinópolis, 17 de dezembro de 2024.

WAGNER MARIANO UCHÔA
Presidente

ÂNGELA MARIA SILVA ARAUJO
Relatora

JOSE AUGUSTO ARAUJO NETO
Membro